

## **XI CONGRESSO ESTADUAL ORDINÁRIO DO SINTRAJUSC**

### **ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

#### **1 – NOVA REDAÇÃO SOBRE DESCONTO DE MENSALIDADE**

**JUSTIFICATIVA: SIMPLIFICAR REDAÇÃO**

**COMO ESTÁ:**

#### **Seção III - Dos Deveres**

**Art. 9º - São deveres dos filiados:**

I - autorizar o desconto em seu contracheque e ou conta corrente, para crédito automático do SINTRAJUSC, no ato de sua sindicalização dos valores correspondentes a:

- a) mensalidade social no percentual de 1% (um ponto zero por cento) do total de sua remuneração, habitual e eventual, excetuando-se os valores percebidos a título de terço constitucional de férias, abono pecuniário, e todas as demais verbas legalmente não tributáveis, excluída da base de incidência a alíquota destinada à contribuição previdenciária a partir da mensalidade do mês de janeiro de 2008, inclusive, e excluída da base de incidência o imposto sobre a renda de pessoa física (IRPF) a partir da mensalidade de julho de 2008, inclusive, bem como, a partir de janeiro de 2011, de 0,63% (zero, sessenta e três por cento) sobre a antecipação da gratificação natalina (primeira parcela).
- b) contribuições definidas em assembléia geral da categoria, respeitados os critérios estatutários;
- c) pagamento, mensalmente, de dívidas contraídas com o Sindicato ou por seu intermédio.

#### **PROPOSTA:**

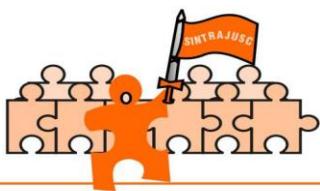
**Mudar redação do Art. 9º, especificamente no Inciso I e alínea a, desdobrando-a em a e b, renumerar alíneas b e c e inserir a alínea d:**

#### **Seção III - Dos Deveres**

**Art. 9º - São deveres dos filiados:**

I - autorizar o desconto em seu contracheque para crédito automático do SINTRAJUSC, no ato de sua sindicalização, dos valores correspondentes a:

- a) mensalidade social no percentual de 1% (um ponto zero por cento) do total da remuneração, habitual e eventual, excetuando-se a alíquota destinada à contribuição previdenciária, o imposto



sobre a renda de pessoa física (IRPF), os valores percebidos a título de terço constitucional de férias, o abono pecuniário e todas as demais verbas legalmente não tributáveis;

- b) 0,63% (zero, sessenta e três por cento) sobre a antecipação da gratificação natalina (primeira parcela);
- c) contribuições definidas em assembleia geral da categoria, respeitados os critérios estatutários;
- d) pagamento, mensalmente, de dívidas contraídas com o Sindicato ou por seu intermédio.

## **2 – DEFINIÇÃO SOBRE REPRESENTANTES DE BASE**

### **JUSTIFICATIVA: REGULAMENTAR A ELEIÇÃO DOS DELEGADOS DE BASE E O SEU FUNCIONAMENTO**

#### **PROPOSTA:**

A Sessão II, do Capítulo III, do Estatuto do SINTRAJUSC, trata do Conselho de Representantes, nos arts. 19 a 22,

#### *Seção II - Do Conselho de Representantes*

*Art. 19- O Conselho de Representantes, de caráter consultivo, é formado pela Diretoria Executiva e pelos Diretores de Base, e reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou extraordinariamente, mediante requerimento de 20% (vinte por cento) dos Diretores de Base e nos casos previstos no art. 38 deste Estatuto<sup>1</sup>.*

#### **PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO ESTATUTÁRIA:**

***Art. 19 – O Conselho de Representantes, de caráter consultivo, é formado pela Diretoria Executiva e pelos Diretores de Base, e reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano ou extraordinariamente, mediante requerimento de 20% (vinte por cento) dos Diretores de Base e nos casos previstos no art. 38 deste Estatuto.***

*Art. 20 - Os Diretores de Base serão eleitos pelos trabalhadores filiados nos seus respectivos locais de trabalho.*

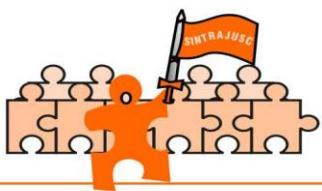
#### **PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO ESTATUTÁRIA:**

***Art. 20 - Os Diretores de Base serão eleitos pelos trabalhadores filiados nos seus respectivos locais de trabalho e terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.***

#### **MANTÉM O PARÁGRAFO ÚNICO:**

*Parágrafo Único- Os diretores de base representantes dos aposentados serão eleitos em reunião ou assembleia destes servidores, amplamente convocada para este fim, respeitada, quanto ao número, a mesma proporcionalidade estabelecida para demais servidores.*

***Art. 20A - A eleição dos Diretores de Base será conduzida pela Diretoria Executiva, inclusive por meios eletrônicos, com a proclamação e a posse dos eleitos em até 90 (noventa) dias do início da gestão.***



**Art. 20B – Havendo locais onde a eleição não for possível no prazo assinalado no art. 20A, a eleição será feita nestes locais, com a posse imediata dos eleitos.**

**Art. 21 - As atribuições dos Diretores de Base, bem como a competência e as normas para funcionamento do Conselho de Representantes, serão estabelecidas em regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral, após processo de discussão, com ampla participação da categoria, nos termos deste estatuto.**

**Art. 21 – São atribuições dos Diretores de Base:**

- I – manter estreito e permanente contato com a Diretoria Executiva, inteirando-se das atividades e deliberações do Sindicato;**
- II – promover reuniões nos respectivos locais de trabalho, visando a mobilizar a categoria pela base, assim como prover seus representados de informações de interesse da categoria ou do sindicalizado;**
- III – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as reivindicações locais, democraticamente definidas.**

**Art. 21A - As normas para o funcionamento do Conselho de Representantes, bem como a competência, serão estabelecidas em regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral, após processo de discussão, com ampla participação da categoria, nos termos deste estatuto.**

**PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO ART. 22:**

**Art. 22 - A Diretoria Executiva deverá garantir a estrutura necessária aos Diretores de Base para realizarem suas funções.**